



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 693/2009.

Promove a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal constantes do Plano de Cargos e Salários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 424, de 04 de maio de 2005 e demais disposições legais vigentes, fica promovida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal constantes do Plano de Cargos e Salários da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), a partir do mês de abril, correspondente ao INPC do período de abril de 2008 a março de 2009.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei será considerada quando do dissídio coletivo futuro, sendo extensiva a todas as categorias funcionais e Membros do Conselho Tutelar, independentemente de estatuto ou norma legal vigente, inclusive, sendo base de revisão do Piso Salarial do Município.

Art. 3º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nesta Lei, fica autorizado a proceder por ato próprio, à atualização das tabelas e/ou anexos de vencimentos constantes dos Cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta, constante do Poder Executivo Municipal deste Ente Federado.

Art. 4º Fica instituído um Abono a ser pago a partir do mês de abril do corrente exercício financeiro, a cada Servidor e Membros do Conselho Tutelar, do Quadro de Pessoal da Administração Direta por parte do Poder Executivo Municipal, independentemente de estatuto ou norma legal vigente, em conformidade com o disposto a seguir:

I – Servidores que percebem vencimento até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perceberão um abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Servidores que percebem vencimento entre R\$ 550,01 (quinhentos e cinquenta reais e um centavo) e R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), perceberão um abono no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais); e,

III – Servidores que percebem vencimento acima de R\$ 1.050,01 (um mil e cinquenta reais e um centavo), perceberão um abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º O Abono ora instituído com o avento desta Lei, não incorpora à remuneração do Servidor e nem gera direito adquirido, constando como remuneração de caráter transitório.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 24 de abril de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal